



Estado do Pará  
**MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



**Destinatário:** Setor de Licitações

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico sobre Aditivo Contratual

Ao Setor de Licitação,

Este Setor Jurídico fora instado a se manifestar acerca da **MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL** que tem por objeto a revisão de preços do contrato firmado entre o FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa Posto Paraná Ltda.

Basicamente a questão gira em torno da análise da minuta do aditivo, porém diante dos documentos apresentados para subsidiar o pedido, consta a solicitação do Secretário de Administração, juntamente com o requerimento da empresa contratada a qual fez juntar cópias de notas fiscais de aquisição de combustível e suas variações de preços, ao longo do exercício atual, assim como parecer da Secretária de Finanças, a qual atesta e reconhece o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Nestes termos, esta Assessoria, realizando a avaliação dos documentos que fundamentam a presente demanda, antes de emitir juízo sobre a minuta propriamente dita, analisará quanto à possibilidade da demanda apresentada em face dos elementos apresentados.

Como sabido, a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, garantiu que ao longo da contratação, às empresas teriam suas propostas efetivadas, ou seja, o reconhecimento do equilíbrio monetário e financeiro da mesma.

Em sede infraconstitucional, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, item II, letra “d”, assim disciplinou a temática:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo entre as partes:

[...]



Estado do Pará  
**MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Realizada a análise da situação frente à documentação apresentada em cotejo com a manifestação do Setor Financeiro do Município, trata-se de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, principalmente considerando o fato de que o objeto do contrato (fornecimento de combustível), não está vinculado a índices de correção, mas sim na política de preços da Petrobrás, ensejando naturalmente vinculação a alteração de preços junto às distribuidoras, impactando diretamente no preço final ao consumidor, cenário esse onde a Prefeitura se enquadra.

Com base nisso, esta Assessoria entende pela possibilidade do Aditivo proposto.

Feito essa breve, mas necessária análise do contexto e passando para a avaliação da minuta apresentada, verifica-se apenas a inclusão no preâmbulo do aditivo de mais um considerando, qual seja, o parecer da Assessoria Jurídica.

Por fim, considerando que foi atestado o desequilíbrio manifesto e considerando o ajuste formal a ser realizado na minuta apresentada, esta Assessoria aprova a mesma, tudo dentro das formalidades legais.

É o parecer S.M.J.

Senador José Porfírio, 03 de junho de 2022.

**VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PA nº 26.037